



## COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

# ESTUDOS PRELIMINARES

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

– Destinado à futura contratação de serviço de limpeza de dutos de ar condicionado do Anexo II –

Processo SEI 0019318-20.2020.6.18.8000

### Sumário

I – INTRODUÇÃO .....	3
II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	3
II-1 – Justificativa da necessidade da contratação .....	3
III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI .....	6
III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.....	6
III-2 – Vinculação com a política pública do TRE-PI .....	6
IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	6
IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade .....	6
IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado.....	7
IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada .....	7
IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses .....	7
IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.....	7
V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES .....	7
V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte .....	8
V-2 – Necessidade de materiais específicos.....	10
VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR .....	10
VI-1 – Contratações similares .....	10

VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS .....	10
VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais.....	10
VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte .....	11
VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....	11
VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados .....	11
IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO .....	11
IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada.....	11
IX-2 – Indivisibilidade do objeto.....	11
X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.	12
X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação .....	12
XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO .....	13
XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.....	13
XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.....	13
XI-3 – Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar .....	13
XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES .....	14
XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral .....	14
XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	14
XIII-1 – Viabilidade da contratação .....	14

## I – INTRODUÇÃO

1. O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)<sup>1</sup>, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.
2. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação continuada de serviços de limpeza dos dutos de distribuição de ar condicionado do Anexo II ao Edifício Sede do TRE-PI.

## II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### II-1 – Justificativa da necessidade da contratação

3. O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de remoção de bens móveis:

#### DECRETO N° 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

##### Ambito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[original sem destaque]

#### DECRETO N° 3.784, DE 06 DE ABRIL DE 2001

Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

...

[original sem destaque]

## ANEXO

...

SERVIÇOS COMUNS

...

17. Serviços de Limpeza e Conservação

....

[original sem destaque]

4. Harmoniza-se a presente contratação, na forma pretendida, com o planejamento deste Tribunal – Resolução do TRE-PI nº 303/2015 e às disposições insertas na Resolução do TSE nº 23.234/2010 e, é sabido que os serviços de deslocamento de cargas neste Tribunal se dão em horários e quantidades não previsíveis, impossibilitando sua mensuração por unidade como preconiza a sobredita resolução. Dessa forma optamos por contratar posto de trabalho, que visa a otimização de recursos orçados para executá-la:

### **RESOLUÇÃO Nº 303, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Aprova o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020 e dá outras providências.

Art. 1º Instituir o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020, nos termos dos **Anexos I e II** desta Resolução.

Art. 2º São componentes básicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí:

...

V – Objetivos estratégicos:

- j) aperfeiçoar a gestão orçamentária;
- k) fortalecer a governança pública;

...

[original sem destaque]

### **RESOLUÇÃO Nº 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

#### **CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

...

#### **SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO**

Art. 4º As atividades de **limpeza, conservação, higienização**, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, copeiragem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Art. 8º Na contratação de serviços deverá ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho.

§ 1º A **impossibilidade** de remunerar a contratada com base na mensuração de resultados deverá ser justificada no processo de contratação.

[original sem destaque]

5. A Portaria nº 3.523/1998 possibilita a responsabilização da Administração deste Órgão por não observância do disposto nela:

#### **PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, § 1º, I e II, § 3º, I a VI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Art. 1º Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

...  
Art. 9º O não cumprimento deste Regulamento Técnico **configura infração sanitária**, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às **penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

...

[original sem destaque]

6. No âmbito estudual o Decreto 19.040/2020 do Governo do Estado do Piauí traz as recomendações higienossanitárias visando à normalização da retomada das atividades econômicas e sociais impostas, decorrente da pandemia causada pela COVID-19, a serem observadas pelas entidades neste Estado:

#### **DECRETO 19.040, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias em Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia.

7. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA por meio da Resolução – RE Nº 09/2003 fez publicar orientação técnica acerca de padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, na qual revisou os padrões referenciais da Resolução – RE Nº 176/2000:

#### **RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 570, do Diretor Presidente, de 3 de outubro de 2002;

Art. 1º Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, em anexo.

**ANEXO - ORIENTAÇÃO TÉCNICA ELABORADA POR GRUPO TÉCNICO ASSESSOR  
SOBRE PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES  
CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE DE USO PÚBLICO E COLETIVO**

...

**IV - PADRÕES REFERENCIAIS**

Recomenda os seguintes Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo.

1 - O Valor Máximo Recomendável - VMR, para contaminação microbólica deve ser = 750 ufc/m<sup>3</sup> de fungos, para a relação I/E = 1,5, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e E é a quantidade de fungos no ambiente exterior.

NOTA: A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados.

1.1 - Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for > 1,5, é necessário fazer um diagnóstico de fontes poluentes para uma intervenção corretiva.

1.2 - É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos.

2 - Os Valores Máximos Recomendáveis para contaminação química são:

2.1 - = 1000 ppm de dióxido de carbono - ( CO2 ), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar<sup>2</sup>.

2.2 - = 80 µg/m<sup>3</sup> de aerodispersóides totais no ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado<sup>4</sup>.

NOTA: Pela falta de dados epidemiológicos brasileiros é mantida a recomendação como indicador de renovação do ar o valor = 1000 ppm de Dióxido de carbono - CO2

3 - Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a NBR 6401 – Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto - Parâmetros Básicos de Projeto da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas<sup>5</sup>.

3.1 - a faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 21°C e 23°C. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a 27°C, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28°C. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C.

3.2 - a faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 40% e 55% durante todo o ano. O valor máximo de operação deverá ser de 65%, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 70%. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%.

3.3 - o Valor Máximo Recomendável - VMR de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 m/s.

3.4 - a Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 m<sup>3</sup>/hora/pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 m<sup>3</sup>/hora/pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO<sub>2</sub>, maior ou igual a estabelecida em IV- 2.1, desta Orientação Técnica.

3.5 - a utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G-3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado<sup>2</sup>. Os padrões referenciais adotados complementam as medidas básicas definidas na Portaria GM/MS nº 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados. Deste modo poderão subsidiar as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização,

quanto a definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema, desde que asseguradas as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes.

8. No âmbito do município de Teresina/PI foi sancionada a Lei n.º 4.033/2020 que nos obriga a realização de limpeza dos dutos do Anexo II ao Edifício Sede:

#### **LEI Nº 4033, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA E INSPEÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, COMERCIAIS E PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica obrigatória a limpeza geral e inspeção de aparelhos de ar condicionados central, instalados nos prédios públicos, comerciais e particulares, no âmbito do Município de Teresina.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se restringe à central, filtros, dutos e de todo o sistema de ar refrigerado central em ambientes internos.

§ 2º A limpeza geral e inspeção dos aparelhos de ar condicionado deverão ser feitas anualmente, ficando vedada qualquer prorrogação.

9. Esta Especializada embora não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto.

10. Embora viga o Contrato TRE-PI n.º 35/2020 que tem por objeto a limpeza e manutenção de ar refrigerado, o tal não abrange a limpeza de dutos de centrais por ser serviços que requerem a utilização de equipamentos de maior complexidade tecnológica.

11. Por estar prevista na Proposta Orçamentária/2020.

12. Ainda faz-se necessário esclarecer que no Processo SEI 0015044-13.2020.6.18.8000, no evento 1046735 está encartado Plano de Higienização Contínuo e Sanitização dos Ambientes da Secretaria e Cartórios Eleitorais, incluído a Central de Refrigeração da Secretaria deste Tribunal, em que consta a previsão da contratação ora pretendida.

13. Portanto, a contratação do serviço objeto destes *Estudos Preliminares* é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise na prestação de tais serviços.

### **III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI**

#### **III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**

14. A Resolução TRE-PI n.º 303/2015, que **Aprova o Plano Estratégico 2015/2020**, o *Portfólio Estratégico* e o *Mapa Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí*, e dá outras providências. O ANEXO I da referida resolução traz o MAPA DA ESTRATÉGIA DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PIAUÍ 2015-2020. No inciso V, do Art. 2º *Objetivos Estratégicos* destacamos os seguintes objetivos e ações estratégicas:

**a) Fortalecer a Cidadania**

Está relacionado à garantia, plano concreto, dos direitos da cidadania em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado; usuário dos serviços públicos; e cidadão – eleitor, por meio de ações voltadas para a cidadania plena.

...

**j) Fortalecer a gestão orçamentária**

Refere-se ao alinhamento das necessidades orçamentárias ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurídica. Relaciona-se, ainda, aos mecanismos para alinhar as necessidades referentes a custeio, investimentos e pessoal, visando ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, com adequado direcionamento dos gastos para atendimento às necessidades essenciais e prioritárias do TRE/PI.

**k) Fortalecer a governança pública**

Refere-se à formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às melhores práticas de governança pública, de modo a garantir eficiência operacional e transferência institucional.

.....

**III-2 – Vinculação com a política pública do TRE-PI**

15. A contratação pretendida, além de estar em perfeita harmonia com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí (tópico supra), está pautada em política pública de atendimento às pessoas.

**IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

16. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá estar apta a iniciar a limpeza dos dutos dentro dos trinta primeiros dias da vigência do contrato.

**IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado**

17. Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, poderá contribuir na dissimilação de agentes patogênicos e, consequentemente, prejuízos à saúde dos usuários internos e externos do Anexo II. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada**

18. A empresa ou o consórcio de empresa que vier a ser contratado adotará práticas de sustentabilidade nos normativos que disciplinam as atividades os serviços dessa natureza na execução dos serviços, e, no que couber, à Resolução TRE-PI N.º 368/2018.

#### **IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses**

19. Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

#### **IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

20. Não se aplica, pois, logrando-se êxito, esta será a primeira contratação de tais serviços neste Regional.

### **V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

#### **V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte**

21. Estimamos uma única limpeza nos termos da legislação vigente, porém no Termo de Referência há previsão para duas intervenções anuais.

#### **V-2 – Necessidade de materiais específicos**

22. Na contratação pretendida, há previsão de utilização de materiais raros ou específicos nos termos da Resolução - RE Nº 9 da ANVISA/ Ministério da Saúde.

### **VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**

#### **VI-1 – Contratações similares**

23. Contrato nº 25/2020- HUFGD para fornecimento de serviços de limpeza de dutos de ar refrigerado.

24. Contrato nº 03/2020-INSS-RS/CANOAS para fornecimento de serviços de limpeza de dutos de ar refrigerado.

25. Contrato nº 56/2019-TRE-BA para fornecimento de serviços de limpeza de dutos de ar refrigerado.

26. O modelo pretendido visa não só implantar a prestação de serviços, como garantir um ambiente saudável aos usuários do Anexo II ao Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

27. Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece, é possível fazermos a contratação desses

serviços, pois esta Capital já contra com empresas com expertise nesta tipo de serviços.

## VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

### VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

28. Como preços referenciais, optamos em nos basear em pesquisa realizada junto ao mercado local, pois embora haja contratos similares em alguns órgãos públicos, não conseguimos localizar contratos firmados neste Estado, como segue:

EMPRESA	OBJETO PRINCIPAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
Bonanza Ltda.	Serviços limpeza de dutos de ar refrigerado	613,25 m	R\$ 68,00
Sempre Frio Ltda.	Serviços limpeza de dutos de ar refrigerado	613,25 m	R\$ 70,00
TOTALINE	Serviços limpeza de dutos de ar refrigerado	613,25 m	R\$ 90,00

29. Como se verifica, as contratações sobreditas têm o mesmo objeto da ora pretendida e, facilmente se verifica que os preços máximos aceitáveis conforme o nosso Termo de Referência n.º 57/2020, estão condizentes aos praticados no mercado.

30. Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, está demonstrado no Termo de Referência n.º 57/2020.

### VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

31. Todos os documentos citados serão juntados aos autos, bem como os memoriais de cálculo serão explicitados neste documento.

## VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

32. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover à realização dos serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

33. Os serviços serão executados em horário a ser definido pela Gestão/Fiscalização do contrato.

## IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

## IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

34. Esta contratação constará de apenas um item.
35. O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos serviços de limpeza de dutos de ar refrigerado.**

## IX-2 – Indivisibilidade do objeto

36. A experiência havida neste e em outros TRE's demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.
37. A forma sugerida de se realizar o pregão eletrônico em item único atendem as necessidades deste Órgão que necessita contratar serviço único e integrado a fim de garantir que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.
38. Esta diretriz está, inclusive, positivada na Instrução Normativa n.º 05/2017 - MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, do qual o Tribunal Regional Eleitoral é integrante:

### Instrução Normativa nº 05/2017

*Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional..*

### ANEXO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

- ...
- 3.8. Justificativa para o **parcelamento ou não** da solução:
    - a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se **verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala**, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
    - b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
      - b.1) ser técnica e economicamente viável;
      - b.2) que não haverá perda de escala; e
      - b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

...

[original sem destaque]

39. Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada seja eficaz e atenda aos interesses desta Especializada.

40. Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, consistente com os objetivos traçados na Resolução TRE-PI n.º 303/2015, que **Aprova o Plano Estratégico 2015/2020.**

## **X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

### **X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação**

41. Atualmente as demandas não estão sendo atendidas, visto não existir contratação vigente.

42. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento desta contratação gerarão impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade do ar ao público interno e usuários externos.

## **XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

### **XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores**

43. Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso precisar implantarmos qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

### **XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado**

44. Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em comento juntamente com os Fiscais Técnicos.

### **XI-3 – Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar**

45. Entendemos que tais riscos não ocorrem como demonstrado a seguir:

45.1. Essa contratação já fora planejada e consta do **Plano Estratégico 2015/2020** por integrantes da equipe de planejamento deste Regional e, nesta, não houve excessiva quantidade de atribuições paralelas ao planejamento desta contratação;

45.2. Embora não tenha conhecimento da legislação específica, a unidade encarregada da preparação do Termo de Referência fez pesquisa junto a outros órgãos para balizarmos a contratação pretendida.

46. Quanto aos riscos de a contratação fracassar, entendemos serem inexistentes.

## **XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

### **XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral**

47. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

## **XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **XIII-1 – Viabilidade da contratação**

48. Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável.

49. Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina/PI, 29 de setembro de 2020.

**José Alves Siqueira Filho**  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Marconio Galvão Lopes**  
Chefe da SEAPT

**Joziele Coimbra Borges de Andrade**  
Chefe da SECOM

**Roberto de Amorim Coêlho**  
Assistente III - SEAPT

**Abelard Dias Ribeiro dos Santos**  
Assistente III - SECOM